



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01 - 00165/2015, do Vereador Andrea Matarazzo(PSDB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)

Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)

""Permite ao doador contribuinte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso a indicar o programa ou ação para destinação dos recursos doados".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 5º da Lei n.º 15.679, de 21 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na hipótese das doações de que trata o inciso V do art. 2º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:

I - a indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso:

II - o programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto no caput desse artigo;

III - dos valores doados na forma do parágrafo único, 10% (dez por cento) deverá ser reservado para execução de outros programas e ações aprovadas pelo Grande Conselho Municipal do Idoso;

IV - disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Grande Conselho Municipal do Idoso."

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2015, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).